

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

RECURSO

De: Otacília Barbosa/Vereadora

Para: Alexandre Magno Martoni Debique Campos

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itaúna/ MG

Assunto: Recurso Parecer Terminativo ao Projeto de Lei nº 45/2020

Exmo. Sr. Presidente,

Com fulcro no artigo 41, §1º do Regimento Interno do Poder Legislativo, a vereadora Otacília Barbosa, requer que o parecer terminativo ao Projeto de Lei nº 45/2020 que “Anula as notificações de irregularidades expedidas pelos Monitores do Estacionamento Rotativo- **ZONA AZUL** e dá outras providências”, seja submetido ao Plenário para apreciação pela razão a seguir:

A motivação legal disposta no parecer terminativo não se emolda em nenhuma das proibições constante na Lei Eleitoral 9.504 de 30 de setembro de 1997, tendo em vista que se verificarmos o disposto no artigo 73 da Lei Eleitoral, não há vedação alguma em relação ao ato que precisa ser praticado, ou seja, o de anular as penalidades já aplicadas em desfavor dos contribuintes de Itaúna.

Vale salientar que, o Projeto de Lei não trata de concessão de benefício para os cidadãos itaunenses e sim de uma forma de o Poder Legislativo corrigir as arbitrariedades praticadas por meio do Decreto 7.109/2020, conforme reiterada jurisprudência, há manifesta ilegalidade na conduta aplicada, já que a atuação do monitor da Zona Azul se limita apenas à implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento, mas não à fiscalização dos ditames esculpidos na legislação brasileira de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA ESTADO DE MINAS GERAIS

Monitores da Zona Azul de Itaúna não podem encaminhar notificações por uso irregular do estacionamento rotativo para autoridades ou agentes de trânsito, para aplicação de multa.

A aplicação da penalidade pelos monitores da Zona Azul afronta o Código de Trânsito Brasileiro (§ 2º do artigo 280 do CTB).

A partir da vigência do Decreto Municipal nº 7.109/2020 os monitores da Zona Azul de Itaúna passaram a encaminhar as advertências e notificações para a autuação da infração, sem que o policial atestasse a irregularidade.

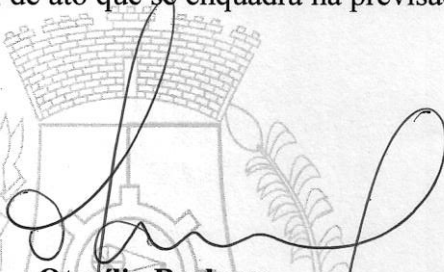
Não restam dúvidas de que há manifesta ilegalidade na conduta aplicada, já que a atuação do monitor da Zona Azul se limita apenas à implantação, manutenção e operação do sistema de estacionamento, mas não à fiscalização dos ditames esculpidos na legislação brasileira de trânsito.

Trata-se, portanto, de ato que se enquadra na previsão constitucional para efeito de controle concentrado.

Nestes termos,

Pede deferimento

Itaúna, 30 de julho de 2020.



Otacília Barbosa

Vereadora

Aladim Pereira da Costa



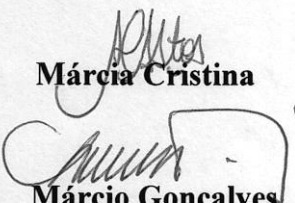
Giordane Alberto

Lucimar Nunes

Alex Artur da Silva



Gláucia Santiago



Márcia Cristina

Alexandre Campos

Gleison Fernandes Faria



Márcio Gonçalves

Anselmo Fabiano Santos

Hudson Bernardes

Silvano Gomes



Antônio de Miranda Silva

Iago Souza Santiago

Antônio José de Faria Júnior



Joel Márcio Arruda